



Relatório Trabalhista

Nº 026

31/03/97



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/97

Para recolhimento em abril/97, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/97	0,00000000	0,00	00
MAR/97	0,00000000	1,00	10
FEV/97	0,00000000	2,00	10
JAN/97	0,00000000	3,64	10
DEZ/96	0,00000000	5,31	10
NOV/96	0,00000000	7,04	10
OUT/96	0,00000000	8,84	10
SET/96	0,00000000	10,64	10
AGO/96	0,00000000	12,50	10
JUL/96	0,00000000	14,40	10
JUN/96	0,00000000	16,37	10
MAI/96	0,00000000	18,30	10
ABR/96	0,00000000	20,28	10
MAR/96	0,00000000	22,29	10
FEV/96	0,00000000	24,36	10
JAN/96	0,00000000	26,58	10
DEZ/95	0,00000000	28,93	10
NOV/95	0,00000000	31,51	10
OUT/95	0,00000000	34,29	10
SET/95	0,00000000	37,17	10
AGO/95	0,00000000	40,26	10
JUL/95	0,00000000	43,58	10
JUN/95	0,00000000	47,42	10
MAI/95	0,00000000	51,44	10
ABR/95	0,00000000	55,48	10
MAR/95	0,00000000	59,73	10
FEV/95	0,00000000	63,99	10
JAN/95	0,00000000	66,59	10
DEZ/94	1,47775972	28,00	10
NOV/94	1,51103052	29,00	10
OUT/94	1,55569384	30,00	10
SET/94	1,58528852	31,00	10
AGO/94	1,61108426	32,00	10
JUL/94	1,69176112	33,00	10
JUN/94	0,00064727	34,00	10
MAI/94	0,00093628	35,00	10
ABR/94	0,00135020	36,00	10
MAR/94	0,00190716	37,00	10
FEV/94	0,00273928	38,00	10
JAN/94	0,00382673	39,00	10
DEZ/93	0,00532566	40,00	10
NOV/93	0,00727961	41,00	10
OUT/93	0,00974754	42,00	10
SET/93	0,01317523	43,00	10
AGO/93	0,01770538	44,00	10
JUL/93	0,00002337	45,00	10
JUN/93	0,00003053	46,00	10

MAI/93	0,00003980	47,00	10
ABR/93	0,00005126	48,00	10
MAR/93	0,00006528	49,00	10
FEV/93	0,00008223	50,00	10
JAN/93	0,00010420	51,00	10
DEZ/92	0,00013491	52,00	10
NOV/92	0,00016660	53,00	10
OUT/92	0,00020608	54,00	10
SET/92	0,00025859	55,00	10
AGO/92	0,00031892	56,00	10
JUL/92	0,00039271	57,00	10
JUN/92	0,00047522	58,00	10
MAI/92	0,00058581	59,00	10
ABR/92	0,00072318	60,00	10
MAR/92	0,00086658	61,00	10
FEV/92	0,00105748	62,00	10
JAN/92	0,00133349	63,00	10
DEZ/91	0,00167487	64,00	10
NOV/91	0,00167487	85,19	40
OUT/91	0,00167487	124,15	40
SET/91	0,00167487	159,36	40
AGO/91	0,00167487	190,72	40
JUL/91	0,00167487	219,00	10
JUN/91	0,00167487	246,01	10
MAI/91	0,00167487	273,42	10
ABR/91	0,00167487	301,85	10
MAR/91	0,00167487	331,37	10
FEV/91	0,00167487	361,39	10
JAN/91	0,00167487	393,57	10
DEZ/90	0,00201337	399,52	10
NOV/90	0,00240361	400,52	10
OUT/90	0,00280374	401,52	10
SET/90	0,00318812	402,52	10
AGO/90	0,00359780	403,52	10
JUL/90	0,00397833	404,52	10
JUN/90	0,00440760	405,52	10
MAI/90	0,00483117	406,52	10
ABR/90	0,00509111	407,52	10
MAR/90	0,00509111	408,52	10
FEV/90	0,00635213	409,52	10
JAN/90	0,01084363	410,52	10
DEZ/89	0,01797005	411,52	10
NOV/89	0,02726627	412,52	10
OUT/89	0,03951094	413,52	10
SET/89	0,05466369	414,52	10
AGO/89	0,07877165	415,52	50
JUL/89	0,10187871	416,52	50
JUN/89	0,13118799	417,52	50
MAI/89	0,16376126	418,52	50
ABR/89	0,18004271	419,52	50
MAR/89	0,19318896	420,52	50
FEV/89	0,20498241	421,52	50
JAN/89	0,21232724	422,52	50
DEZ/88	0,00021233	423,52	50
NOV/88	0,00021233	424,52	50
OUT/88	0,00027359	425,52	50
SET/88	0,00034723	426,52	50
AGO/88	0,00044182	427,52	50
JUL/88	0,00054787	428,52	50
JUN/88	0,00066103	429,52	50
MAI/88	0,00081990	430,52	50
ABR/88	0,00098002	431,52	50
MAR/88	0,00115424	432,52	50
FEV/88	0,00137677	433,52	50
JAN/88	0,00159719	434,52	50
DEZ/87	0,00188403	435,52	50
NOV/87	0,00219509	436,52	50
OUT/87	0,00250546	437,52	50
SET/87	0,00282715	438,52	50
AGO/87	0,00308669	439,52	50
JUL/87	0,00326203	440,52	50
JUN/87	0,00346950	441,52	50
MAI/87	0,00357530	442,52	50
ABR/87	0,00421959	443,52	50
MAR/87	0,00520873	444,52	50
FEV/87	0,00630045	445,52	50
JAN/87	0,00721490	446,52	50
DEZ/86	0,00863059	447,52	50
NOV/86	0,01008153	448,52	50
OUT/86	0,01081460	449,52	50
SET/86	0,01117046	450,52	50
AGO/86	0,01138196	451,52	50
JUL/86	0,01157811	452,52	50
JUN/86	0,01177263	453,52	50
MAI/86	0,01191284	454,52	50
ABR/86	0,01206421	455,52	50
MAR/86	0,01223316	456,52	50
FEV/86	0,00001233	457,52	50
JAN/86	0,00001231	458,52	50
DEZ/85	0,00001408	459,52	50

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 em diante = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 402,52%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9108 = \text{R\$ } 1.161,50$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.161,50 \times 402,52\% = \text{R\$ } 4.675,27$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.161,50 \times 10\% = \text{R\$ } 116,15$$

$$\text{Total à recolher} = \text{R\$ } 5.952,92$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da Urv em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 36%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$
$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$
$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,9108 = \text{R\$ } 6.512,43$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 6.512,43 \times 36\% = \text{R\$ } 2.344,47$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 6.512,43 \times 10\% = \text{R\$ } 651,24$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow \text{R\$ } 9.508,14$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 32%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\begin{aligned} \text{R\$ 900,00} \times 1.61108426 &= \text{R\$ 1.449,98} \\ \text{R\$ 1.449,98} \times 0,9108 &= \text{R\$ 1.320,64} \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ 1.320,64} \times 32\% = \text{R\$ 422,60}$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ 1.320,64} \times 10\% = \text{R\$ 132,06}$$

Total à recolher = R\$ 1.875,30.



NR 28 - FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES
NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Portaria nº 8, de 24/03/97, DOU de 26/03/97, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, definiu novos códigos na NR 28, que trata sobre fiscalizações e penalidades, tendo em vista as alterações introduzidas na Norma Regulamentadora - NR 12 - Máquinas e Equipamentos, objeto da Portaria SSST nº 25, de 03/12/96, DOU de 04/12/96 (RT 103/96). Na íntegra:

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 1.643 de 25/09/95, publicado no DOU do dia 26/09/95, Seção I, páginas 14.941 a 14.945; e,

Considerando o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando as alterações introduzidas na Norma Regulamentadora - NR 12 - Máquinas e Equipamentos, objeto das Portarias SSST nº 25, de 03/12/96, publicada no DOU nº 235, de 04/12/96, seção 1, página 25.826 e nº 4, de 28/01/97, publicada no DOU nº 20, de 29/01/97, seção 1, página 1.717, resolve:

Art. 1º - Definir os seguintes códigos de norma para os novos itens/subitens da Norma Regulamentadora NR 12, que passam a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora - NR 28 - Fiscalizações e Penalidades:

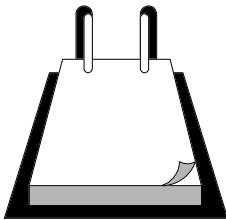
NR - 12 ANEXO 2		
ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
1	112.045-0	4
2 "a.1"	112.046-8	4
2 "a.2"	112.047-5	4
2 "a.3"	112.048-4	4
2 "a.4"	112.049-2	4
2 "a.5"	112.050-6	4
2 "b.1"	112.051-4	4
2 "b.2"	112.052-2	4
2 "c.1"	112.053-0	4
2 "c.2"	112.054-9	4
2 "d.1"	112.055-7	4
2 "e.1"	112.056-5	4

Art. 2º - Definir o seguinte código de norma para o subitem 18.14.22.4, alínea "d" da Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, que passa a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora - NR 18 - Fiscalizações e Penalidades:

NR 18		
ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
18.14.22.4 "d"	118.630-2	4

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR.



PRAZOS PERMANENTES PARA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PF/PJ COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DECLARAÇÃO IRRF

A Instrução Normativa nº 25, de 18/03/97, DOU de 26/03/97, da Secretaria da Receita Federal, fixou prazos permanentes para entrega da declaração anual de rendimentos das PF e PJ, para fornecimento do comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte e para a entrega da declaração do imposto de renda retido na fonte. Na integra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26/12/95, do art. 56 da Lei nº 8.981, de 20/01/95, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.065, de 20/06/95, dos arts. 837, 838, 965, 977, § 1º e 979 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/94, e da Portaria MF nº 371, de 27/07/85, resolve:

Art. 1º - As declarações de rendimentos das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte e as declarações do imposto de renda retido na fonte relativos aos anos-calendários imediatamente anteriores, serão entregues observados os prazos fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A declaração das pessoas físicas deverá ser apresentada:

I - até 30 de abril do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, pela pessoa física:

- a) com saldo de imposto a pagar ou com direito à restituição do imposto;
- b) que não tenha imposto a pagar ou restituir;
- c) ausente no exterior, que não atenda às condições do inciso II, cuja declaração deve ser apresentada no Brasil;

II - até 31 de maio do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, pela pessoa física ausente no exterior a serviço do Brasil.

§ único - Caso a pessoa física de que trata o inciso II apresente declaração por intermédio de procurador constituído no Brasil, a declaração deve ser apresentada no prazo previsto no inciso I.

Art. 3º - A declaração das pessoas jurídicas deverá ser apresentada:

I - até 30 de abril do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, pelas tributadas com base no lucro real;

II - até 31 de maio do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, pelas submetidas aos demais regimes de tributação.

§ único - No caso de encerramento de atividades, a declaração de rendimentos deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da extinção.

Art. 4º - O comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda na fonte deverá ser fornecido pela pessoa física à pessoa física beneficiária até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que ocorreram os pagamentos e a retenção na fonte.

§ único - O prazo fixado neste artigo se aplica também à entrega, pelas pessoas jurídica, da declaração do imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º - Quando quaisquer das datas previstas nos artigos 2º a 4º recaírem em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;

- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”